



**EDITAL Nº 2/2024** - Credenciamento de Pessoas Jurídicas e de Microempreendedores Individuais - MEI para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços de Formação Profissional Rural, Promoção Social, Assistência Técnica e Gerencial e Extensão Rural do Senar Central, no âmbito do Programa SuperAção Agro Rio Grande do Sul.

### **ERRATA Nº 02**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a presente **ERRATA**, que:

1- torna sem efeito os termos da errata nº 01.

2- altera a redação do item 5 do edital de credenciamento nº 02/2024 que passa a ter a seguinte redação:

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o período trabalhado e efetivamente comprovados, de acordo com as regras definidas no contrato de prestação de serviços e nas normas internas do **Senar**.

5.2. A remuneração para os serviços efetivamente prestados, condizentes com a demanda do **Senar**, quanto à qualidade e à quantidade, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os profissionais que utilizarem seus próprios veículos para os deslocamentos necessários para a realização dos serviços e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os profissionais que utilizarem o veículo disponibilizado pelo **Senar**.

5.3. Somente poderão utilizar veículo próprio os profissionais cuja sede da pessoa jurídica ou domicílio do MEI seja nos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina ou São Paulo.

5.4. Os profissionais que utilizarem veículo próprio serão reembolsados no valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para cada quilômetro da distância entre o município de sua sede ou domicílio e o município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

5.5. Os profissionais que utilizarem veículo disponibilizado pelo Senar receberão passagens aéreas para o deslocamento entre o município de sua sede ou domicílio e o município de Florianópolis e Chapecó em Santa Catarina, Canoas, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo e Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, a critério do **Senar**.

5.6. Os profissionais que utilizarem veículo disponibilizado pelo Senar serão reembolsados do valor correspondente ao combustível consumido do local de retirada do veículo até o município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de junho de 2024.

  
**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral  
Senar

Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)



SGAN Quadra 601 Módulo K  
Ed. Antônio Ernesto de Salvo  
Brasília/DF - CEP 70.830-021  
Telefone: (61) 2109-1400